PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 703

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
CONTRATO Nº 107/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA **IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTAÇAO LTDA**, Pregão eletrônico de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição dos produtos **gêneros alimentícios**, para atender as demandas dos órgãos da Administração Municipal de Piripiri-Piauí, e os demais órgãos da Administração Municipal.

Aos **29 (vinte e nove)** do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte e quatro (2024)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, **CNPJ. nº 06.553.861/0001-83**, neste ato representado pela **Sra.** Jovenília Alves De Oliveira Monteiro, Prefeita Municipal, domiciliado na Rua Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI , CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTAÇAO LTDA, CNPJ nº 07.638.718/0001-57,** BR 262, KM 103, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante-ES, contato: (85) 99621-9000/(85) 99619-9000 E-mail: grupoimperialcafe.licitacoes@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Domingos Sávio Sossai Altoé, CPF nº 092.667.367-08 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição dos produtos **gêneros alimentícios**, para atender as demandas dos órgãos da Administração Municipal de Piripiri-Piauí, e os demais órgãos da Administração Municipal.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.3. Os reajustes e alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

1.4. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

2.3 Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Piripiri – PI.

2.4 O início da entrega do objeto ocorrera apos a assinatura do contrato, mediante a emissao de requisiçao e empenho no prazo

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 704

maximo de 05 (cinco) dias.

2.5 A Aquisição dos ares condicionadoa não será de forma parcelada.

2.6 O prazo de fornecimento dos ares condicionados deverá ser IMEDIATO, diretamente na sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos da administração municipal, localizados no município de Piripiri - PI, mediante a apresentação dos pedidos/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.8 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

2.9 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.10 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.11 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

2.12 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

2.13 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

2.13.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.13.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

2.14 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

2.15 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

2.16 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua.

2.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

2.18 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

2.19 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

2.20 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

2.21 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 705

IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTAÇAO LTDA - CNPJ: 07.638.718/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QTD	V UNT.	V.TOTAL
9	CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO TRADICIONAL, PACOTES DE 500 G.	MAIS SABOR TRADICIONAL	UND	5000	R$ 10,30	R$ 51.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	020100 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN 02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD 022500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMAM 022400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS 02.23.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS – SDO 021900 – SECR. MUN. DE DES. RURAL, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE.
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.2005.0000 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. 04.123.0041.2028.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS. 04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO. 18.541.0027.2137.0000 - SUPERINTENDÊNCIA DE DE MEIO AMBIENTE. 15.451.0360.2072.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. 15.451.0363.2034.0000 – MANUTENÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS 15.451.0055.2153.0000 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS 1.700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissao de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

6.2 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;
b) Desobediência à Cláusula Sexta;
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 137 da lei nº 14.133/21.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 706

6.3 Nos casos de extinção, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da lei nº 14.133/21, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.5 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.6 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

7.7 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

8.5 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

8.6 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Administrativa, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Piripiri, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

8.10 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

8.11 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

8.12 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 707

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO

12.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme Art. 124 da lei nº 14.133/21.

12.1.2 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

12.1.3 Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

12.1.4 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

12.1.5 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 03/2024, Processo Administrativo nº 3.205/2024** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e PNPC – Portal Nacional de Contratações Públicas conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de PIRIPIRI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piripiri-PI, 29 de maio de 2024.

DOMINGOS SAVIO SOSSAI ALTOE:09266736708
Assinado de forma digital por DOMINGOS SAVIO SOSSAI ALTOE:09266736708
Dados: 2024.06.04 17:02:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
Contratante

IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTAÇAO LTDA
Domingos Sávio Sossai Altoé
Representante Legal
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

1ª) Alene Karen Santos Carvalho
RG/CPF 060 595 553 06

2ª) Jesuino Viana Barroso
RG/CPF 008.283.733-37